

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2013 PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE VIATURAS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor WALTER LUIZ HECK, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa STEFFEN PNEUS LTDA, inscrita no MF com o CNPJ nº 95.816.724/0001-14, com sede na Rodovia RS 344, Nº 1095, na cidade de Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo Sr. ALESSANDRO ADAMSKI, brasileiro, portador da CI nº 6053614274 e do CPF nº 907.933.230-53, doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 012/2013, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira:

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de pneus, câmaras e protetores novos destinados a manutenção de viaturas e máquinas de propriedade do município de Crissiumal, com as características mínimas constantes a seguir:



ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR TO-
				UNIT. R\$	TAL R\$
02	008	Und.	Pneus novos 175x65x14; Pi- relli P4	168,00	1.344,00
06	012	Und.	Pneus novos 185x70x14; Pi- relli P400	177,00	2.124,00
07	004	Und.	Pneus novos convencional 750x16 10 Lonas Borrachudo; Pirelli RT59	342,00	1.368,00
10	008	Und.	Pneus novos 235x70x15; Pi- relli AT	271,00	2.168,00
16	008	Und.	Pneus novos 750x16 Borrachu- do, 12 Lonas; Pirelli AS22	401,00	3.208,00
17	002	Und.	Pneus novos 750x16 Liso, 12 Lonas; Pirelli CT52	368,00	736,00
19	056	Und.	Pneus novos convencional 900x20 Borrachudo,14 Lonas; Pirelli	639,00	35.784,00
20	034	Und.	Pneus novos convencional 900x20 Liso, 14 Lonas; Pirelli CT65	571,00	19.414,00
21	008	Und.	Pneus novos convencional 1000x20 Borrachudo 16 Lonas; Pirelli RT59	782,00	6.256,00
22	004	Und.	Pneus novos convencional 1000x20 Liso 16 Lonas; Pirelli CT65	722,00	2.888,00



25	004	Und.	Pneus 12.5x80x18	novos L-2;	894,00	3.576,00
23			Pirelli PN12			

Cláusula Segunda:

DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento dos produtos é de 10 (dez) dias, conforme a programação e solicitação pelo servidor do Setor de Compras e Licitações, a contar da assinatura do presente contrato e da emissão da ordem de fornecimento.

Parágrafo único. As mercadorias deverão ser entregues parceladamente, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras, conforme a programação e solicitação pelo servidor do Setor de Compras e Licitações, de acordo com a necessidade do município, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta da CONTRATADA.

Cláusula Terceira:

DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 78.866,00 (setenta e oito mil oitocentos e sessenta e seis reais).

Cláusula Quarta:

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho EM 30 (TRIN-TA) DIAS, após a entrega das mercadorias por parte da EM-PRESA vencedora, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste edital.



Cláusula Quinta:

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, calculado pró-rata dia.

Cláusula Sexta:

DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.01.04.122.0016.2.006 Manutenção das Atividades do Gabinete e Órgãos Interligados (Meta 02.01 e 02.02).
 - 3.3.90.30.39 Material para Manutenção de Veículos.
- 03.01.04.122.0016.2.015 Manutenção das Atividades da Secretaria e Órgãos Subordinados (Meta 03.01, 03.03 e 03.04).
 - 3.3.90.30.39 Material para Manutenção de Veículos.
- 04.01.04.122.0016.2.019 Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda (Meta 04.01 e 04.03).
 - 3.3.90.30.39 Material para Manutenção de Veículos.
- 04.01.04.122.0016.2.020 Manutenção da Tributação (Meta 04.01 e 04.02).
 - 3.3.90.30.39 Material para Manutenção de Veículos.
- 05.01.04.122.0016.2.024 Manutenção da Unidade DMER (Meta 05.01 e 05.02).
 - 3.3.90.30.39 Material para Manutenção de Veículos.
- 05.04.22.663.0138.2.046 Manutenção das Atividades da Pedreira (Meta 05.17 E 05.18).
 - 3.3.90.30.39 Material para Manutenção de Veículos.
- 05.02.15.122.0016.2.031 Manutenção da Unidade da Habitação e Urbanismo (Meta 05.05 e 05.06).



- 3.3.90.30.39 Material para Manutenção de Veículos.
- 05.02.15.452.0136.2.038 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública (Meta 05.05 E 05.07).
 - 3.3.90.30.39 Material para Manutenção de Veículos.
- 06.02.12.361.0143.2.060 Manutenção do Transporte Escolar Fundamental (Meta 06.09).
 - 3.3.90.30.39 Material para Manutenção de Veículos.
- 06.02.12.361.0016.2.056 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação (Meta 06.07, 06.08 e 06.12).
 - 3.3.90.30.39 Material para Manutenção de Veículos.
- 06.03.12.361.0143.2.068 Transporte Escolar Fundamental União (Meta 06.19).
 - 3.3.90.30.39 Material para Manutenção de Veículos.
- 07.01.10.301.0047.2.090 Manutenção da Secretaria e Órgãos Subordinados (Meta 07.01, 07.02 e 07.05).
 - 3.3.90.30.39 Material para Manutenção de Veículos.
- 08.01.20.122.0016.2.131 Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (Meta 08.01 e 08.02).
 - 3.3.90.30.39 Material para Manutenção de Veículos.
- 08.01.20.601.0092.2.136 Manutenção da Patrulha Mecanizada (Meta 08.05).
 - 3.3.90.30.39 Material para Manutenção de Veículos.
- 09.01.04.122.0016.2.141 Manutenção das Atividades da Secretaria de Coordenação e Planejamento (Meta 09.01).
 - 3.3.90.30.39 Material para Manutenção de Veículos.
- 11.04.08.243.0040.2.165 Manutenção do Conselho Tutelar (Meta 11.14 e 11.15).
 - 3.3.90.30.39 Material para Manutenção de Veículos.
- 11.01.08.122.0016.2.147 Manutenção da Assistência Social (Meta 11.01 e 11.02).
 - 3.3.90.30.39 Material para Manutenção de Veículos.



Cláusula Sétima:

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Oitava: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de
 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.



Cláusula Nona:

DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima:

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira:

DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 007/2012, à proposta do vencedor e às Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.



Cláusula Décima Segunda:

DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Terceira:

DA GARANTIA DOS PRODUTOS

O objeto do presente contrato tem garantia mínima de 06 (seis) meses contados a partir da data de entrega, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

Cláusula Décima Quarta:

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Cláusula Décima quinta:

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.



Crissiumal, 12 de abril de 2013.

CONTRATANTE	CONTRATADA
	_//
TES'	ΓΕΜUNHAS